



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 012/2016**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 067/2016.**

O Pró-Reitor de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 436/2015, de 10 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 067/2016, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à pontuação obtida na avaliação de títulos e ao resultado final no presente processo seletivo apresentado pelo candidato HEINZ GÜNTHER SCHAAF no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 067/2016 - **Área Temática:** Engenharia de Produção - **Disciplina:** Desenho Mecânico CAD, do **Departamento de Engenharia de Produção e Design**, do **Centro de Ciências Tecnológicas**, conforme publicado em 20 de junho de 2016, através da Portaria PROEN nº 076/2016.

O Candidato protocolou na DGDP um pedido de reconsideração da nota da Prova de Títulos em 21 de junho de 2016, no qual pleiteia reconsideração do resultado final do processo acima identificado, expressando, em síntese “verificou-se que não constam (não se sabe por qual motivo) da documentação apresentada pelo Requerente na data de realização da inscrição, os documentos que comprovam seu tempo de serviço na área docência” e “(...) no edital que rege o processo seletivo em voga, não há absolutamente nenhum óbice, nenhum impedimento, à apresentação posterior de documentos para que seja obtida maior pontuação.” e requerendo:

- a) O recebimento, bem como o processamento deste pedido de reconsideração;
- b) O deferimento da juntada dos documentos anexos aos documentos do Requerente no Edital nº 067/2016;
- c) O processamento de nova avaliação da pontuação do Requerente com base nos documentos já constantes do processo seletivo, bem como com fundamento nos documentos anexos;
- d) Seja revogada a Portaria PROEN nº 076/2016 e emitida nova portaria de homologação de resultado final com a exibição da pontuação do

Requerente e sua classificação, nos termos do Art. 36 do Regimento Geral da FURB;

- e) Em sendo mantida a aludida portaria, que a decisão para tanto seja motivada e devidamente justificada com fundamento legal e regimental.

Recebidos os pedidos do Requerente, a Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou-os à Banca Examinadora para apreciação e manifestação, que, assim respondeu:

“Considerando que a apresentação dos documentos que devem ser considerados para pontuação na Prova de Títulos é regulamentada tanto pela Resolução nº 64/2014, nos seus itens:

**Art. 14.** O pedido de inscrição dos candidatos deve ser instruído ao setor de Gestão de Pessoas, com os seguintes documentos:

V – para os processos seletivos para a graduação, comprovante de tempo de experiência no ensino superior ou em outra atividade profissional relacionada à área do PSPS;

§ 4º Os comprovantes considerados na prova de títulos serão, apenas, aqueles entregues no ato da inscrição.

§ 5º Não será admitida a apresentação de novos documentos, após o encerramento do prazo da inscrição.

**Art. 19.** A avaliação dos títulos deverá ser realizada com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição da pontuação de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Assim como do Edital, nos itens:

2.3. O candidato apresentará, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios de títulos de valor acadêmico, relevantes para o processo de avaliação da prova de títulos, a saber:

b) Comprovante(s) de experiência no magistério superior na área do presente PSPS (especificar em anos, meses e dias).

6.1 A avaliação dos títulos deverá ser realizada pela banca examinadora com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição de pontuação de acordo com o Anexo III deste edital.

A Banca Examinadora, representada pelo presidente Professor André Luís Almeida Bastos decide por manter a pontuação original, indeferindo o pedido formulado pelo candidato.”

A DGDP ressalta, ainda, que todos os documentos apresentados pelo candidato no ato de sua inscrição foram enviados à Banca Examinadora quando da realização das avaliações do PSPS, sendo que neste momento constavam, no que diz respeito aos comprovantes da experiência docente, apenas as certidões emitidas pela própria FURB, devidamente contabilizadas pela Banca Examinadora.

Analisados os argumentos do Candidato e da Banca Examinadora, não há evidência nem razão para atender aos pleitos do Recorrente.

A justificativa dos membros da Banca Examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanece à disposição do Recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Bloco A, Sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou na classificação em 2º lugar no presente certame, conforme publicado na Portaria PROEN N° 076/2016.

Blumenau, 27 de junho de 2016.

**Prof. Dr. Mauro Scharf**

**Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**